



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0024834-35.2022.8.27.2729/TO

AUTOR: BERTILHA ALVES LEITE

RÉU: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO/DECISÃO

No evento 24, foi determinada a suspensão do concurso para outorga de delegação de serviços de notas e de registros do Estado do Tocantins, edital nº 01/2022 (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2022 – 1ª RETIFICAÇÃO), divulgado no DJe nº 5423, de 05/08/2022), pelo prazo necessário à oportunizar o formal exercício do direito de opção da Autora, na forma do art. 7º, da Lei Complementar nº 112/2018 c/c art. 29, I, da Lei Federal nº 8.935/94 e, uma vez manifestada sua opção no prazo legal, restou autorizado o restabelecimento do andamento do concurso público, na forma de regência legal e normativa.

A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Tocantins - ANOREG-TO, no evento 32, requereu seu ingresso no feito e, também, para evitar prejuízos aos candidatos do certame a intimação da comissão do concurso e da empresa organizadora, o Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES.

No processo SEI nº 22.0.000032331-8, a Corregedora-Geral de Justiça intimou a autora para manifestar sobre seu direito de opção entre os cartórios de Porto Nacional ou Luzimangues, oportunidade em que esta requereu que tal direito lhe fosse oportunizado apenas após o preenchimento dos requisitos legais, em especial, a delimitação da circunscrição territorial do Cartório de Luzimangues, por lei ou ato normativo da Corregedoria-Geral de Justiça.

Em informações anexadas pelo Presidente da comissão do concurso - Desembargador Eurípedes Lamounier - dentro do citado processo SEI e juntadas ao evento 39 destes autos, foi apresentado o seguinte posicionamento a situação posta em lide:

"uma vez que ainda não houve a aprovação de nenhum candidato, o direito de preferência da Delegatária/Requerente sobre a Serviço de Registro de Imóveis de Luzimangues ainda não encontra-se violado, não havendo nenhum prejuízo imediato a ela. Pelo contrário, a



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

suspensão total do concurso prejudica todos os candidatos, a empresa que presta auxílio operacional na realização do certame e o próprio Tribunal de Justiça.

Nesta fase, apesar de nenhum candidato possui direito adquirido a nenhuma serventia indicada como vaga, a Delegatária/Requerente também não possui direito de escolha sobre todas as outras serventias.

Por esse motivo, mostra-se desproporcional a suspensão total do concurso, tendo em vista que o direito de escolha da Delegatária/Requerente recairá apenas em relação a uma única serventia, o que ainda é um fato incerto, uma vez que há a possibilidade de a Delegatária/Requerente optar em permanecer com sua atual delegação.

*Nesse sentido, levando em consideração a ausência de direito adquirido dos candidatos, bem como que o direito de escolha da Delegatária/Requerente abrange apenas uma única serventia, **seria razoável a manutenção do andamento normal do certame, apenas com a indicação de que o Serviço de Registro de Imóveis de Luzimangues está na condição sub judice, podendo ser retirado da lista de serventias ofertadas para o referido concurso.** Assim, evitar-se-ia os prejuízos, sem lesionar os direitos dos candidatos, bem como manteria protegido o futuro direito de escolha a ser realizado pela Delegatária/Requerente.*

Vale registrar que, conforme indicado pela Delegatária/Requerente, já houve a instauração de processo administrativo (SEI nº 22.0.000009532-3) com a finalidade de regulamentar a circunscrição território da Serventia de Registro de Imóveis de Luzimangues.

Logo, tendo em vista a complexidade e o tempo da realização de todas as etapas do concurso, antes mesmo deste ser finalizado, o Tribunal de Justiça do Tocantins já terá realizado todos os procedimentos necessários para regularizar a circunscrição território da Serventia de Registro de Imóveis de Luzimangues. Ou seja, sem prejuízo ao andamento normal do concurso, será garantido o efetivo direito da Delegatária/Requerente, sem que tal situação usurpe algum direito dos candidatos.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

Por fim, apesar de não ser objeto de debate nestes autos, além dos candidatos possuírem apenas expectativa de direito sobre a escolha das serventias ofertadas em concurso, o que justifica a manutenção do andamento do certame com a indicação do Serviço de Registro de Imóveis de Luzimangues na condição de sub judice, destaca-se que a entrada ou saída das serventias da lista de vacância não importa na modificação da sua posição da lista da Relação Geral de Vacância, conforme inteligência dos Art. 9º, 10 e 11 da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça."

Pois bem.

Razoável a solução apresentada pelo Presidente da comissão do concurso, pois, de fato, a indicação do Cartório de Registro de Imóveis de Luzimangues na condição *sub judice* resguarda o direito perseguido pela a autora, qual seja, o de exercer a opção entre o Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional ou o de Luzimangues, após a delimitação da circunscrição territorial do deste último, por lei ou ato normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, exigência esta que deve ser atendida na forma da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, conforme já explicitado na decisão proferida no evento 24.

Ademais, evita prejuízos aos candidatos e à empresa organizadora do certame, uma vez que a prova já encontra-se com data próxima.

Neste contexto, reconsidero a decisão proferida no evento 24, para determinar o normal prosseguimento do concurso para outorga de delegação de serviços de notas e de registros do Estado do Tocantins, edital nº 01/2022 (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2022 – 1ª RETIFICAÇÃO), divulgado no DJe nº 5423, de 05/08/2022), devendo o Presidente da comissão tornar pública a indicação de que o Cartório de Registro de Imóveis de Luzimangues ficará *sub judice*, até que seja efetivada a delimitação da circunscrição territorial da serventia e seja oportunizado o direito de opção à autora.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se com urgência.

Documento eletrônico assinado por **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **6574918v6** e do código CRC **79041f33**.

0024834-35.2022.8.27.2729

6574918.V6



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WILLIAM TRIGILIO DA SILVA

Data e Hora: 7/10/2022, às 12:9:3

0024834-35.2022.8.27.2729

6574918 .V6